

## Lei Municipal nº. 883/2005

**Ementa:** Desafeta bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a respectiva alienação, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Desafeta de sua destinação pública e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar onerosamente, os seguintes bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I) Ônibus, do tipo urbano, modelo Ford/B 1618, ano 1995, diesel, placa MYL 0461, chassi sob o nº 9BFYTARB1SDB73261;

II) Ônibus, do tipo urbano, modelo Ford/B 1618, ano 1995, diesel, placa MYL 0431, chassi sob o nº 9BFYTARB9SDB73251;

III) Ônibus, do tipo urbano, modelo Ford/B 1618, ano 1995, diesel, placa MYL 0472, chassi sob o nº 9BFYTARB5SDB73246;

IV) Caminhonete, do tipo utilitário, cabine dupla, marca Toyota, modelo Hilux 4CD SR5, ano 2001, diesel, placa KKR 7015, chassi sob o nº 8AJ33LNA319338929;

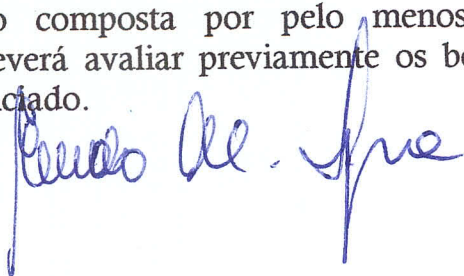
V) Ambulância, marca Volkswagen, modelo VW Parati 1.8, ano 2000/2001, gasolina, placa KFO 4272, chassi sob o nº 98WDC05X11T009777;

VI) Ambulância, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, ano 1998, diesel, placa KLS 4196, chassi sob o nº 8AC690330WA520163;

VII) Trator, marca Valmet, modelo 078, ano 1991, diesel, placa série 007.800.06512, motor nº 229.042.33801.

**Art. 2º.** Por força desta Lei, declaram-se bens dominiais, pertencentes ao Patrimônio Disponível da Administração, os bens acima relacionados.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, instituirá, por Portaria, comissão composta por pelo menos 03 (três) servidores públicos municipais, que deverá avaliar previamente os bens a serem alienados, mediante relatório circunstanciado.



PREFEITURA DE  
**Joaquim  
Nabuco**

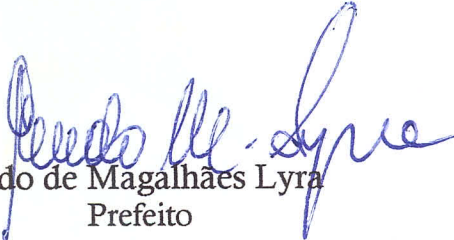
**Art. 4º.** A alienação de que trata esta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993.

**Art. 5º.** Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei serão utilizados prioritariamente na aquisição de novos veículos automotores para o Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 17 de outubro de 2005.

  
Eudo de Magalhães Lyra  
Prefeito